



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>**PROCESSO** : 0025091-46.2020.6.18.8000**INTERESSADO** : COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**ASSUNTO** : locação

Decisão nº 347 / 2021 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Vistos etc.

Trata-se da locação de imóvel no município de Regeneração-PI, para abrigar o **Cartório da 43ª Zona Eleitoral**.

Verifico que foram atendidos os requisitos legais exigidos pelo art. 24, X, da Lei 8.666/1993, haja vista o seguinte:

- O Projeto Básico demonstra a necessidade de locar imóvel que abrigue adequadamente referida zona;
- foi realizada pesquisa de preços dos imóveis no município que preenchem as características exigidas no Projeto Básico, tais como espaço, localização, preço e condições de segurança, para acomodar satisfatoriamente o Cartório Eleitoral;
- a proposta do **locador** demonstra-se a favorável para a Administração em razão da boa localização do imóvel, da estrutura física adequada ao bom desempenho das atividades, **do preço da locação e por estar pronto e acabado possibilitando a imediante instalação do cartório eleitoral, após a realização de pequenos reparos apontados pela ENARQ**.
- a Coordenadoria de Orçamento e Finanças atesta que foi incluída na Proposta Orçamentária de 2021 previsão para a contratação em tela, ficando a emissão de nota de empenho condicionada a aprovação da LOA/2011 e liberação dos recursos.; e
- a minuta do contrato de locação foi devidamente aprovada pela Assistência Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, já contemplando a possibilidade de rescisão antecipada, a critério da Administração.

De mais e mais, observo que foram adotadas as devidas cautelas legais, estando os

autos instruídos com: a planta do imóvel; a declaração de que não há imóvel do Município e Estado para, em cessão gratuita ou regime de condomínio, abrigar o citado cartório; pesquisas de preços; registro do imóvel em nome do locador; declaração de que o imóvel não está sujeito a qualquer medida legal (penhora, inventário ou outras) que possa comprometer a locação; e certidão para contratação com o poder público, entre outros.

Assim, diante de tudo o que foi relatado e, em especial, do Parecer da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, acolhido pelo Sr. Diretor-Geral, que passa a integrar a presente decisão, **DETERMINO que sejam envidadas as providências cabíveis tendentes à formalização da locação do imóvel na Av. Alberto Leal Nunes, 1447 - Bairro Alto do Balaço - Regeneração/PI, pertencente ao Sr.LUIZ ALVES DE MOURA, no valor mensal de R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais), com vigência contratual de sessenta meses e cláusula de possibilidade de rescisão antecipada de acordo com o interesse da Administração, a fim de abrigar o Cartório da 43ª Zona Eleitoral- Regeneração, mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com lastro no art. 24, inciso X, Lei 8.666/1993.**

**Aprovo**, outrossim, a minuta contratual de doc. 1189768, que deverá ser vertida em instrumento definitivo.

**Registro**, de outra parte, que a despesa deverá seguir a fórmula apontada pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças, **ficando a emissão de nota de empenho condicionada a aprovação da LOA/2011 e liberação dos recursos.**

Comunique-se. Cumpra-se.

**Des. José James Gomes Pereira  
Presidente do TRE/PI**



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 11/02/2021, às 13:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1189821** e o código CRC **1642CDCD**.